



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº002/2024

EMPRESA CONTRATADA: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ: 03.467.321/0001-99

VALOR TOTAL: R\$ 1.424.028,00 (Hum Milhão Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil e Vinte e Oito Reais)

OBJETO: Contratação da empresa **ENERGISA/MT** para prestação de **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT.**

DATA DA RATIFICAÇÃO: __/01/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

Para: Comissão Permanente de Licitação

Solicitamos de V. Sa. A gentileza de providenciar a contratação do serviço abaixo discriminados e conforme Termo de Referência – Anexo, parte dessa justificativa:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ENERGISA/MT para prestação de **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT.**

DADOS DO FORNECEDOR:

CONTRATADA: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ: 03.467.321/0001-99

AV. VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU Nº 184 BAIRRO: BANDEIRANTES.

CUABÁ - MT

CEP: 78.010-900

Justificativa

Com a contratação, a Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste visa garantir a Prestação do Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica, visando atender de forma regular e contínua as condições adequadas à satisfação organizacional e de funcionamento da Unidade Consumidora.

Considerando a premissa que a concessionária ENERGISA é a única autorizada a prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica no Estado de Mato Grosso, e da necessidade do fornecimento de energia elétrica para possibilitar o funcionamento dos prédios públicos da Prefeitura Municipal, a solução escolhida é a contratação da concessionária para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica. Sendo que os resultados pretendidos é promover a continuidade do serviço, possibilitando assim atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT.

Larissa Barros Marques Tavares
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Departamento de Contabilidade

Referente: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ENERGISA/MT para prestação de **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT.**

Com o presente, solicitamos de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários em todas as Secretarias Municipais de com os devidos códigos orçamentários para a contratação supracitada.

A contratação está estimada em **R\$ 1.424.028,00 (Um Milhão Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil e Vinte e Oito Reais)**

Figueirópolis D'Oeste – MT, 16 de janeiro de 2024.

Lear Teixeira
Agente de Contratação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 04/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

1. DO OBJETO

Contratação da empresa **ENERGISA** para prestação de **serviço de fornecimento de energia elétrica para a Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT.**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Com a contratação, a Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste visa garantir a Prestação do Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica, visando atender de forma regular e contínua as condições adequadas à satisfação organizacional e de funcionamento da Unidade Consumidora.

Considerando a premissa que a concessionária ENERGISA é a única autorizada a prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica no Estado de Mato Grosso, e da necessidade do fornecimento de energia elétrica para possibilitar o funcionamento dos prédios públicos da Prefeitura Municipal, a solução escolhida é a contratação da concessionária para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica. Sendo que os resultados pretendidos é promover a continuidade do serviço, possibilitando assim atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PARECER (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74, DA LEI FEDERAL Nº LEI 14.133/21)

Inicialmente, destaca-se que toda e qualquer contratação a ser procedida pela Administração Pública, em regra, necessita de um procedimento formalizado prévio, através do qual sejam demonstrados os requisitos ensejadores da dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo de cada caso.¹

Um certame licitatório só se mostra vantajoso quando existe no mercado uma pluralidade de fornecedores do ramo do objeto, na medida em que somente em face dessa pluralidade é que se viabiliza a competição do certame. Assim, sendo o fornecedor exclusivo, não há que se instaurar a

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 9. Ed. São Paulo: Dialética, 2002, p. 290.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

licitação, vislumbrando-se a hipótese de contratação direta.² A própria Constituição ressalva, no art. 37, inc. XXI, a possibilidade de contratação sem prévia licitação, nas hipóteses disciplinadas pela legislação.

Além disso, Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann Moreira destacam que:

O valor mais significativo para a contratação pública não é necessariamente garantir tratamento isonômico – *neste caso, por meio de certame licitatório* – mas assegurar a plena satisfação da necessidade, da qual decorre a ideia de eficiência contratual, capaz, inclusive, de afastar o tratamento isonômico mesmo nos casos em que a competição é viável e de impor condições restritivas à eventual participação. O princípio da eficiência norteará as decisões que serão praticadas pelos agentes por ocasião do planejamento da contratação, bem como da seleção das propostas e da execução do contrato. A ideia de eficiência condiciona a de isonomia e traduz a própria dimensão da legalidade. A legalidade não está em licitar sempre, mas apenas quando a licitação possa assegurar maior eficiência. Em muitos casos, a única forma de assegurar uma contratação eficiente e econômica, ou seja, a melhor relação benefício-custo é não realizar licitação, pois, do contrário, tanto a eficiência quanto a plena satisfação da necessidade podem ser comprometidas, portanto, não é adequado dizer que a licitação é o antecedente lógico e necessário para assegurar à Administração Pública o negócio mais vantajoso, conforme comumente lemos ou ouvimos. (Inexigibilidade de Licitação: Repensando a contratação pública e o dever de licitar. Curitiba: Zênite, 2016. 395 p.)

A lei doutrinária de licitações - Lei nº 14.133/2021 - também estabelece em seu Artigo 74 as possibilidades da contratação direta:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante

²

VARESCHINI, Julieta Mendes Lopes. **Coleção JML Consultoria: Contratação Direta. Vol. 2.** Curitiba: JML, 2012, p. 158



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha*

Ainda, o Art. 72 da Lei 14.133/21, são claros ao estabelecerem os procedimentos mínimos necessários para a contratação direta através de dispensa ou inexigibilidade:

- Lei 14.133/21

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. (grifo nosso)

O objeto deste Termo de Referência será enquadrado considerando os termos do Artigo o Art. 74, Inciso III, alínea “c”, conforme se anota:

- Lei 14.133/21

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

A caracterização da **notória especialização** está configurada nos Arts. 6º e 74, da Lei 14.133/21, respectivamente em seu Inciso XIX e § 3º:

- Lei 14.133/21, Inciso XIX do Art. 6º

“XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

- Lei 14.133/21, § 3º do Art. 74

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Sobre o tema, esclarece também Marçal Justen Filho (*in* Justen Filho, Marçal - Curso de Direito Administrativo - Ed. Fórum. 6ª edição. Belo Horizonte. 2010 p. 506) que:

“Não existe objeto singular quando a necessidade estatal pode ser satisfeita por um profissional qualquer. O objeto singular se configura quando há relevância especial de interesse a ser satisfeito, uma complexidade excepcional dos problemas a serem enfrentados, uma dimensão muito elevada dos riscos ou fatores extraordinários. São aqueles casos em que a Administração Pública necessita de um serviço de qualidade elevada, que apenas pode ser executado por um sujeito dotado de aptidão incomum.”

Ademais, como visto e corroborando com as determinações analisadas, o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, em seu Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, pgs. 293-294, também discorre sobre tais requisitos:

- a) Serviços Técnicos Especializados: *“O serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica.”*
- b) Notória Especialização: *“Aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero”

- c) Natureza Singular: *“Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor”. Neste ponto, o autor cita Eros Roberto Grau, que afirma: “singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização.”*

Acertado é o entendimento do doutrinador, eis que o Tribunal de Contas da União sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 039/TCU

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

Quanto ao conceito de “notória especialização”, há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, trabalhos semelhantes realizados com outros entes, preferencialmente no âmbito público, atestados de capacidade técnica, etc. Tais comprovações servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa “especializada”.

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo para subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

4. PRECIFICAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS

Preliminarmente, é importante fazer um esclarecimento. O art. 72, VII da Lei 14.133/21, exigem a "justificativa do preço", o que não se confunde com "demonstração de se tratar do menor preço".

A contratação se dá por inexigibilidade de licitação justamente porque a lógica do "menor preço" não é apta a atender a demanda singular apresentada. O que é necessário é que se demonstre a razoabilidade do preço, que ele está compatível, não destoando do praticado em outras contratações em condições similares (ou se destoa, o faz por razões trazidas nos autos, como maior demanda operacional, técnica ou prazo de execução, maior especialização, o fato de necessitar ajustes no escopo do serviço, etc.).

Dito isso, passa-se à pesquisa em si. O art. 7º da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020³ (Ministério da Economia)**, traz a seguinte previsão acerca da pesquisa de preços em processos de inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

Diversos entes e órgãos federativos alicerçam suas contratações com base nesta fundamentação supracitada. Se tais procedimentos são utilizados para substanciar as contratações dos mais altos entes públicos federativos, há de se anuir procedimentos semelhantes aos demais entes públicos.

5. BENEFÍCIOS ADVINDOS DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

DA CONTRATADA

Frente às necessidades apresentadas na Justificativa para Contratação dos Serviços, é evidente o interesse público na situação, existindo, portanto, justificativa plausível para a contratação do objeto em questão, inclusive, a realização deste trabalho evita que munícipes demandem da Prefeitura para requerer informações acerca da legislação, requisitando do tempo dos funcionários à procura destas informações, onerando o órgão público e retardando o cotidiano de trabalho dos servidores.

Diante do exposto e conforme determina a Lei de Licitações, justificamos a aquisição via inexigibilidade de licitação e fica devidamente fundamentada a razão da escolha do fornecedor e a justificativa de preço. Não menos importante, reitera-se que a referida empresa é a única que pode atender às necessidades desta Municipalidade, por ser a única empresa que presta serviço de fornecimento de energia elétrica em todo Estado de Mato Grosso.

6. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

6.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para atender as secretarias municipais de Figueirópolis d'Oeste-MT;

Secretaria	Valor Estimado
Sec. Mun. Assistência Social	R\$ 60.000,00
Sec. Mun. Administração	R\$ 240.000,00
Sec. Mun. Educação	R\$ 15.000,00
Sec. Mun. Educação Escolas Rurais	R\$ 15.000,00
Sec. Mun. Educação Infantil	R\$ 60.000,00
Escola Municipal Ensino Fundamental	R\$ 100.008,00
Sec. Mun. Saúde	R\$ 250.008,00
Sec. Mun. Cultura	R\$ 9.000,00
Sec. Mun. Obras	R\$ 110.004,00
Sec. Mun. Esporte e Lazer	R\$ 20.004,00
DAE. Departamento de água e Esgoto	R\$ 500.004,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Sec. de Meio Ambiente e Desenvolvimento	R\$ 45.000,00
TOTAL ESTIMADO R\$ 1.424.028,00	

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante a vigência contratual e execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado, ficam as partes obrigadas a: (Das obrigações);

- DA CONTRATANTE

Designar servidor para fiscalizar a execução deste contrato, conforme a lei aludida;

Atestar as notas fiscais certificando o devido fornecimento de energia elétrica;

Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades legais;

Notificar imediatamente a contratada sobre falhas, defeitos ou irregularidades observados na prestação do fornecimento;

Permitir à contratada o livre acesso aos materiais a serem vistoriados e/ou consertados, dentro do horário de expediente do setor onde estarão instalados, sob a supervisão de um servidor;

Coibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de quaisquer objeto;

Informar qualquer alteração da atividade exercida no imóvel que possa resultar em mudança de categoria ou do número de economias para fins de tarifação adequada e atualização dos dados cadastrais pela CONTRATADA;

Zelar pelas instalações de forma a evitar danos;

Coibir o consumo supérfluo e o desperdício de energia na unidade receptora de sua responsabilidade;

Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta licitação;

Solicitar, sempre que necessário, à CONTRATADA e seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução desta contratação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

- DA CONTRATADA

Prestar todos os serviços necessários para dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência e em consonância com as orientações da Agência Reguladora, a prestação dos serviços ocorra de forma regular, segura, eficiente, adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente, com a observância às normas e legislações pertinentes;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que o(s) serviço(s) de fornecimento de energia elétrica seja executado no prazo e condições previstas, ressaltando-se os casos fortuitos e de força maior, devidamente justificado e comprovado;

Garantir o amplo acesso às informações sobre os serviços prestados, bem como, aos manuais, normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato,

Atender às solicitações e reclamações dos usuários dos seus serviços, com presteza;

Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e identificados para a prestação de serviços de manutenções dos ramais prediais de energia elétrica;

Disponibilizar serviços telefônicos, virtual e correio eletrônico, para atendimento de informações, reclamações e de serviços;

Disponibilizar nas faturas emitidas, elementos que permitam a conferência pelo dos cálculos dos valores nela consignados;

Executar o objeto deste contrato de forma contínua;

Notificar a CONTRATANTE acerca de qualquer ocorrência anormal na prestação de serviço, tanto por parte da CONTRATANTE quanto por parte da CONTRATADA;

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para realização dos serviços descritos neste Projeto Básico seguirá os termos do item 7.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses diretos**, contados da data de sua assinatura.

9.2. Justificativa para a vigência da contratação:

A Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratações públicas. É sabido que, em regra, toda contratação pública deve ser precedida de processo licitatório. Essa exigência deriva de diversos princípios constitucionais que informam a atuação da Administração Pública, dentre os quais destacam-se os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência.

A obrigatoriedade de realização de licitação, contudo, não é uma finalidade em si mesma, por isso, o próprio art. 37, XXI, da Constituição Federal, admite que a legislação estabeleça exceções à regra. É dizer, o constituinte originário, ciente de que em alguns casos a obrigatoriedade de licitação poderia sacrificar outros valores de igual ou maior importância, autorizou o legislador ordinário a



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

criar exceções à obrigatoriedade de licitação.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu, em seus arts. 72 a 75, as hipóteses de exceção à realização prévia de processo licitatório para a contratação pelo poder público. Os institutos aparecem, respectivamente, nos arts. 74 e 75 da referida Lei. O enquadramento legal deste parecer referencial consta no art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, uma vez que corresponde à hipótese de exclusividade no fornecimento de energia elétrica na base territorial do município ou Distrito Federal em virtude da figura do fornecedor exclusivo, restando, assim, inviável a competição, que é pressuposto lógico do procedimento licitatório.

A este respeito, observa-se que a impossibilidade de competição poderá se caracterizar e, portanto, a inexigibilidade de licitação também, qualquer que seja a modalidade tarifária da unidade consumidora. Em outras palavras, a inviabilidade da concorrência poderá ser demonstrada, quando for obrigatória a aquisição da energia elétrica do único fornecedor habilitado no caso concreto, configurando-se hipótese de inexigibilidade de licitação.

10. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

- 10.1. Gestor do Contrato: Simone Faveri Vilela
- 10.2. Fiscal do Contrato: Elias Bento Elizario Junior
- 10.3. Fiscal do Contrato Substituto: Ticiane Amanda Macedo

11. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O valor total da contratação será de R\$ 1.424.028,00.
- 11.2. Os valores apresentados pela CONTRATADA é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da CONTRATADA, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a contratação.
- 11.3. Nos preços propostos já deverão estar computados todas as taxas, impostos, despesas, obrigações fiscais e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto, além de tomar todas as providências necessárias à obtenção de licenças, aprovações, franquias e alvarás necessários à execução dos serviços, serão encargo da CONTRATADA, inclusive o pagamento de emolumentos referentes aos serviços, à segurança pública, seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas, impostos que digam respeito aos serviços contratados.
- 11.4. Todos os custos dos serviços, equipamentos e materiais serão considerados inclusos na proposta de preços ofertada, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento ou negligências



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

por desconhecimento do presente item.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a contratação do objeto desta dispensa foi verificada a existência suficiente de recursos orçamentários, como segue:

04.122.0013.2008.3.3.90.39.00.00.00 – (77) – Secretaria Mun. de Administração – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Serviços de Energia Elétrica;

08.122.0028.2018.3.3.90.39.00.00.00 – (379) - Secretaria Mun. de Assistência Social – Manutenção Encargos C/A Sec. De Assistência Social – Serviços de Energia Elétrica;

10.122.0010.2010.3.3.90.39.00.00.00 – (122) – Secretaria Municipal de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços de Energia Elétrica;

13.392.0046.2046.3.3.90.39.00.00.00 – (469) – Secretaria de Cultura e Turismo e Comunicação – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Serviços de Energia Elétrica;

27.122.0009.2133.3.3.90.39.00.00.00 – (450) – Secretaria de Esporte e Lazer – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Serviços de Energia Elétrica;

04.122.0026.2061.3.3.90.39.00.00.00 – (225) – Secretaria de Infraestrutura e obras – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Serviços de Energia Elétrica;

06.17.512.0021.2132.3.3.90.39.00.00.00 – (235) – Secretaria de Infraestrutura e obras – DAE - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Serviços de Energia Elétrica;

12.361.0039.2063.3.3.90.39.00.00.00 – (310) – Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal Senair e Escolas Rurais (Ensino Fundamental) - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Serviços de Energia Elétrica;

12.122.0012.2125.3.3.90.39.00.00.00 – (275) – Secretaria Municipal de Educação -Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Serviços de Energia Elétrica;

12.365.0039.2029.3.3.90.39.00.00.00 – (323) – Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Serviços de Energia Elétrica;

18.122.0025.2129.3.3.90.39.00.00.00 – (421) – Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Serviços de Energia Elétrica;

13. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Jauru/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

14. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, as seguintes legislações:

- Lei Federal nº 14.133/2021
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

15. DA DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Figueirópolis d'Oeste-MT, 16 de janeiro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração
Larissa Barros Marques Tavares



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
ATA DE SESSÃO PÚBLICA

No dia trinta e um de janeiro de 2024, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, localizado na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Município de Figueirópolis D'Oeste-MT, reuniram-se: o Agente de Contratação Srº Lear Teixeira, o membro Alex Fernando Cescon, membro Simone Faveri Vilela, membro Luana Soares Correa nomeados pela Portaria nº 08/2024 de 09 de janeiro de 2024, com a finalidade de analisar e julgar os documentos habilitatórios do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2024 que trata – se da **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ENERGISA/MT para prestação de SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT.** Foram analisados a justificativa, dotação orçamentária e documentação da empresa **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A CNPJ: 03.467.321/0001-99**, sendo esta empresa exclusiva no Estado de Mato para fornecimento de energia, e estando a mesma **HABILITADA** para a prestação dos serviços. O agente de Contratação Sr. Lear Teixeira informou que o processo será encaminhado para **RATIFICAÇÃO** do Prefeito Municipal Srº EDURADO FLAUSINO VILELA. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente Sessão às 9h30min, para constar, foi lavrada a presente ata, a qual foi lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Lear Teixeira
Agente de Contratação/Pregoeiro

Simone Faveri Vilela
Membro

Alex Fernando Cescon de Moraes
Membro

Luana Soares Correa
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Senhor Prefeito

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Municipal de Administração, e confirmado a existência de Saldo Orçamentário, encaminho o processo de inexigibilidade para **Autorização** e possível **RATIFICAÇÃO**.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 31 de janeiro de 2024

Lear Teixeira
Agente de Contratação

COMUNICAÇÃO INTERNA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

AUTORIZAÇÃO

Do: GABINETE DO PREFEITO

Eduardo Flausino Vilela

Para: Agente de Contratação

Lear Teixeira

Autorizo o Agente de Contratação e sua equipe de licitação à abertura de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal Nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 01/2024, para CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ENERGISA/MT para prestação de **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT**, no intuito de atender as solicitações das secretarias Municipal desta Administração no âmbito de estimativa de despesas com o objeto supracitado.

.

.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 31 de janeiro de 2024.

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

COMUNICAÇÃO INTERNA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

De: Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal

Para: DRº RONY DE ABREU MUNHOZ
Assessor Jurídico

Sr. Assessor Jurídico,

Tendo em vista que, após análise da Comissão Permanente de Licitações, foi constatado que a empresa ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, inscrita sob o **CNPJ: nº 03.467.321/0001-99**, possui a exclusividade e a documentação necessária para contratação.

Solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que cercam a situação, emita Parecer Técnico-Jurídico sobre a possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa citada, tendo por fundamento principal o Artigo 74, Inciso III da Lei 14.133/2021, indicando ainda as demais providências a serem tomadas sobre o assunto, conforme o caso.

Atenciosamente.

Figueirópolis D'Oeste, 31 de janeiro de 2024.

EDUARDO FLAUSINO VILELA
Prefeito Municipal

Minuta de Contrato

CONTRATO N.º ____/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE-MT, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. PARA O FIM QUE ESPECIFICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, nº. 146, nesta cidade de Figueiropolis D'oeste, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 01.367.762/0001-93, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. EDURADO FLAUSINO VILELA, brasileiro, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º _____, e de outro lado, figurando como CONTRATADA: a empresa ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, estabelecida à Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184 – Bairro Bandeirantes - Cuiabá / MT - CEP 78.010-900, neste ato representada pelo Sr. Gabriel Alves Pereira Junior, portador do RG nº M1457162 SSP/MG e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na rua Manoel dos Santos Coimbra, 184 – Bairro Bandeirantes – CEP 78.010- 040 – Cuiabá/MT, devidamente declarado representante legal da empresa, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação da empresa ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.467.321/0001-99, na “Contratação de empresa especializada no fornecimento de Energia Elétrica para manutenção e funcionamento das atividades de todos os Órgãos ligados ao Poder Executivo do Município de Figueiropolis D'oeste-MT”, ao valor global estimado de R\$ 1.424.000,00 (Um Milhão Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2 - Como bem determina o art. 92, II da Lei Federal n.º 14.133/2021 este contrato tem como base a dispensa de licitação por Inexigibilidade nos termos do artigo 74, inciso III da lei de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 - Trata-se o presente contrato de prestação de serviços em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO: 4 - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 12 (doze) meses (art. 105, da Lei Nº 14.133/2021), contado a partir da assinatura do contrato, tendo o instrumento contratual vigência dentro de cada exercício financeiro por conta dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5 – Valor global de R\$ 1.424.028,00 (Um Milhão Quatrocentos e Vinte e Quatro Mil e Vinte e Oito Reais).



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6 - É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinada ao CONTRATANTE.

6.1 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:

7 – Deverá ser encaminhada a respectiva Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica para os procedimentos de liquidação da despesa pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8 - Quando houver qualquer reajustamento tarifário determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o percentual reajustado ocorrerá em conformidade ao determinado.

8.1 - Mudanças que se fizerem necessárias, deverá ocorrer sob o fulcro do Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO: 9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

04.122.0013.2008.3.3.90.39.00.00.00 – (77) – Secretaria Mun. de Administração – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Serviços de Energia Elétrica;

08.122.0028.2018.3.3.90.39.00.00.00 – (379) - Secretaria Mun. de Assistência Social – Manutenção Encargos C/A Sec. De Assistência Social – Serviços de Energia Elétrica;

10.122.0010.2010.3.3.90.39.00.00.00 – (122) – Secretaria Municipal de Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços de Energia Elétrica;

13.392.0046.2046.3.3.90.39.00.00.00 – (469) – Secretaria de Cultura e Turismo e Comunicação – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Serviços de Energia Elétrica;

27.122.0009.2133.3.3.90.39.00.00.00 – (450) – Secretaria de Esporte e Lazer – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Serviços de Energia Elétrica;

04.122.0026.2061.3.3.90.39.00.00.00 – (225) – Secretaria de Infraestrutura e obras – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Serviços de Energia Elétrica;

06.17.512.0021.2132.3.3.90.39.00.00.00 – (235) – Secretaria de Infraestrutura e obras – DAE - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Serviços de Energia Elétrica;

12.361.0039.2063.3.3.90.39.00.00.00 – (310) – Secretaria Municipal de Educação – Escola Municipal Senair e Escolas Rurais (Ensino Fundamental) - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Serviços de Energia Elétrica;

12.122.0012.2125.3.3.90.39.00.00.00 – (275) – Secretaria Municipal de Educação -Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Serviços de Energia Elétrica;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

12.365.0039.2029.3.3.90.39.00.00.00 – (323) – Secretaria Municipal de Educação – Educação

Infantil - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Serviços de Energia Elétrica;

18.122.0025.2129.3.3.90.39.00.00.00 – (421) – Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento

- Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Serviços de Energia Elétrica;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 138 e seus Incisos e Art. 139 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

13 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

14 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições do Art. 156 da Lei Federal 14.133, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do desse mesmo diploma.

14.1 - O Município de Figueirópolis D'oeste-MT, poderá aplicar Multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial do objeto, nos termos do artigo 156, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme a seguinte gradação:

14.1.1 - em caso de inadimplemento ou inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.2 - em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.3 - em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.4 - demais sanções administrativas, estabelecidas no art.156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

15 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

15.1 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 14.133/2021 e as alterações posteriores;

15.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;

15.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16 - Tendo em vista o que noticia o art. 92, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021 as partes elegem o foro da Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessário, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

17 - E por estarem assim justos e convencionados, depois de lido e achados conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Figueirópolis D'oeste – MT, ____ de _____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESRE MT

CNPJ: 01.367.762/0001-93

EDUARDOFLAUSINO VILELA

PREFEITO MUNICIPAL

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Rep. Gabriel Alves Pereira Junior

RG nº M1457162 SSP/MG

CPF nº 

TESTEMUNHAS.

01.

NOME:

RG:

CPF:

02.

NOME:

RG:

CPF: